



PROJETO DE LEI Nº DE 2020  
(Da Senhora Deputada JAQUELINE SILVA – PTB)

**INSTITUI O PROGRAMA A MULHER NA POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa A MULHER NA POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL, com a finalidade de incentivar a conscientização e a participação feminina nas atividades políticas desenvolvidas localmente.

**Art. 2º** O Programa A MULHER NA POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL tem os seguintes objetivos:

**I** – promover, difundir e conscientizar as mulheres sobre a importância da sua participação na política;

**II** – fomentar e implementar políticas e ações afirmativas como instrumento necessário ao pleno exercício da cidadania e dos direitos e liberdades fundamentais;

**III** – promover e difundir a aplicação dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas voltados à participação das mulheres na política;

**IV** – realizar estudos sobre fatores que influenciam a presença da mulher na política, cooperando para a diminuição da sua exclusão na política do Distrito Federal;

**V** – elaborar, produzir e distribuir material informativo sobre os meios de participação das mulheres na atividade política do Distrito Federal, incluindo os procedimentos de filiação em partido político e demais informações essenciais sobre o tema;

**VI** – incentivar a filiação das mulheres em partidos políticos;

**VII** – incentivar as mulheres filiadas a concorrerem a cargos eletivos;

**VIII** – esclarecer as mulheres sobre a cota de gênero, fundo partidário e tempo de rádio e televisão;

**IX** – promover políticas que visem o equilíbrio de direitos entre homens e mulheres, especialmente com relação a recursos econômicos, legislação partidária e participação política.

**X** – combater os mecanismos que visem a apropriação dos direitos das mulheres na política local.

**XI** – criar, fortalecer e ampliar os meios específicos de direitos e de políticas para as mulheres no primeiro escalão dos Poderes do Distrito Federal;

**XII** – promover políticas e ações afirmativas que objetivem fortalecer a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos, integrando-as à vida político-partidária.

**Parágrafo único:** Os objetivos inseridos neste artigo não excluem outros pertinentes ao tema.

**Art. 3º** Os Poderes do Distrito Federal devem contribuir para que o Programa A MULHER NA POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL seja viabilizado e realizado anualmente, ficando asseguradas à realização de parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** É facultado aos diretórios regionais dos Partidos Políticos, com apoio do Poder Público, adotarem o Programa objeto desta Lei integralmente, sendo admitida a realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política.

**Parágrafo único.** Ficam os Partidos Políticos, com o fim de contribuir para o êxito do Programa, autorizados a elaborar e distribuir materiais informativos sobre a participação das mulheres na atividade política, bem como os procedimentos de filiação e demais informações essenciais acerca do tema.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades sobre a participação das mulheres na política, cabendo ao Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e manutenção.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as demais leis em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva produzir um Programa de atuação feminina no processo político, produzindo diagnósticos acerca dos desafios enfrentados pelas mulheres quando se deparam com a possibilidade de terem acesso aos cargos políticos de poder e tomada de decisão.

Destaca-se que tal proposição legislativa não busca modificar ou adentrar à Lei Federal de regramento político e de eleições. Aqui, o desejo é de desenvolver um programa de amplo debate e de maciço conhecimento dos direitos e deveres femininos capazes de contribuir na consolidação da democracia.

Como as mulheres são inseridas no jogo político eleitoral no Brasil? Quais recursos os partidos políticos lhes franqueiam durante a campanha eleitoral, sejam eles financeiros, sejam simbólicos?

Questionamentos como esses despertam o interesse em analisar as estratégias partidárias para evitar o pleno cumprimento da legislação eleitoral, em destaque as regras de financiamento de campanha e regras que definem os percentuais mínimos e máximo de candidaturas de cada sexo.

O Programa A MULHER NA POLÍTICA DO DISTRITO FEDERAL permitirá, após implantação práticas das diretrizes e objetivos, fornecer mecanismos para que a participação

feminina no universo político, possa ser mais bem delineado na aplicação com clareza e precisão política de equilíbrio de poder entre mulheres e homens.

Isto posto, é de grande relevância que este projeto de lei seja aprovado e implementado no Distrito Federal.

Assim, conclamo os Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em .....

**Deputada JAQUELINE SILVA**  
**Autora**



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 03/03/2020, às 12:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0061561** Código CRC: **434AD8B3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8032  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br](mailto:dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br)

00001-00008033/2020-21

0061561v4



PROPOSIÇÃO - PL 987/2020

LIDO EM: 03/03/2020

Brasília, 03 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 04/03/2020, às 11:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0062838** Código CRC: **69670A05**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00008033/2020-21

0062838v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, "c"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 05 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 05/03/2020, às 10:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0062876** Código CRC: **0306B382**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00008033/2020-21

0062876v2